



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002898 INTERESSADO: Lyceu de Goyaz

ASSUNTO: Solicitação

DE: 14/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 450/2018

1. Histórico

O Lyceu de Goyaz mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, localizado na Rua Maximiano Mendes, nº 15, Centro, município de Goiás – GO, por meio de seu gestor Willian da Silva Silvestre requer deste Conselho a autorização da modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio fl. 02;
- ✓ Portaria fl. 03;
- ✓ Nominata fl. 04/06;
- ✓ Resolução fl. 07/09;
- ✓ Parecer/voto fl. 10/15:
- ✓ Documentos pessoais fl. 16/95;
- ✓ Regimento Escolar fl. 96/161;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e do PPP fl. 162;
- ✓ PPP fl. 163/293;
- ✓ Anexos fl. 294/307;
- ✓ Ata de aprovação do regimento Escolar fl. 308.

2. Análise

O **Lyceu de Goyaz** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 365 de 12 de julho de 2018 com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

A Unidade Escolar possui 11 salas de aula; sala de coordenação; sala dos professores e coordenação pedagógica acopladas; secretaria; direção; cozinha; 06





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002898 INTERESSADO: Lyceu de Goyaz

ASSUNTO: Solicitação

DE: 14/08/2018

banheiros sendo 02 destinados ao uso dos docentes(feminino e masculino) e 04 à docentes e a equipe escolar, sendo 2 masculinos e 2 femininos. O banheiro dos alunos que ficam no térreo possui acessibilidade; laboratório de informática com 24 computadores; contém rampas de acesso às salas de aula; sala de jogos com 3 mesas de ping-pong e armários com vários jogos; pátio descoberto.

A Sala de biblioteca funciona em local próprio, mas acoplado com o arquivo morto. Possui mais de 3 mil obras. O acervo está descrito nas fls. 324/408.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A unidade escolar não possui quadra coberta, utilizam a da UFG; também não possuem pátio com cobertura e quando fazem atividades dentro da escola, utilizam salas de aula.
- 2. O laboratório de informática está desativado por falta de profissionais.
- 3. Dos 5 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e um formado em pedagogia ministra aulas de português.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002898 INTERESSADO: Lyceu de Goyaz

ASSUNTO: Solicitação

DE: 14/08/2018

- Autorizar a Educação de Jovens e Adultos/EJA 2ª e 3ª etapas, do Lyceu de Goyaz, mantida pelo Conselho Escolar Lyceu de Goiáz, inscrito no CNPJ sob o N. 01.099.970/0001-59, localizado na Rua Maximiano Mendes, N. 15, Centro, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002898 INTERESSADO: Lyceu de Goyaz

ASSUNTO: Solicitação

DE: 14/08/2018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator